



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2013.**

**DISPÕE SOBRE:** Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aos vereadores, assessores e diretores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP autorizada a disponibilizar um aparelho celular de sua rede de telefonia móvel a cada vereador, bem como aos assessores e diretores pertencentes do seu quadro de pessoal, visando facilitar a comunicação entre si.

§ 1º A aceitação do aparelho celular será espontânea e ocorrerá mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade.

§ 2º O usuário poderá a qualquer momento dispensar seu uso, devolvendo-o ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com a assinatura do Termo de Devolução.

§ 3º O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do Mandato.

§ 4º - E aos assessores e diretores, enquanto estiverem no exercício do cargo, devendo devolvê-lo ao Setor de Contabilidade, no momento de seu desligamento.

Art. 2º - O pagamento dos serviços, incluídos os encargos e a franquia de minutos, será de inteira responsabilidade dos usuários, que autorizarão, no ato do recebimento do aparelho, o desconto do valor na folha de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de exoneração do servidor, bem como licenciamento do vereador para tratar de interesse pessoal, assumir secretaria no município ou por problema de saúde por mais de 15 (quinze) dias, os aparelhos deverão ser devolvidos, com o fechamento da conta daquela linha para cálculo e desconto do valor devido em folha, no último pagamento do usuário.

Art. 3º - Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e aos demais acessórios.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 07/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 07/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 21/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM única DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 21/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

Parágrafo único: Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a encargo do usuário, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 4º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

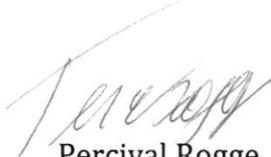
III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal seja comprovadamente comunicado a respeito do evento.

Art. 5º - Os usuários do aparelho celular deverão portar o aparelho ligado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP, 04 de Outubro de 2013.

  
Antonio da Costa Filho  
Presidente Câmara Municipal

  
Percival Rogge  
Vice-Presidente

  
Tiago Fabrício Pontes  
1º Secretário

  
Fábio Jerônimo Marques  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2013.

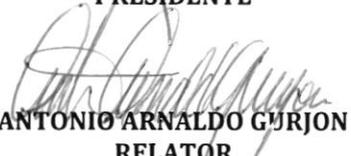
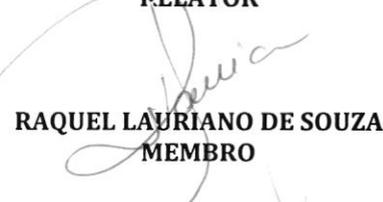
DISPÕE SOBRE: CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA AOS VEREADORES, ASSESSORES E DIRETORES PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDER O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, DISPONDO SOBRE: CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA AOS VEREADORES, ASSESSORES E DIRETORES PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM OPINAREM PELA LEGALIDADE DO MENCIONADO PROJETO DE RESOLUÇÃO, POR ESTAR REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MÁRIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 21/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 21/10/13  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**RESOLUÇÃO Nº.006/2013.**

**DISPÕE SOBRE:** Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aos vereadores, assessores e diretores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,**

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP autorizada a disponibilizar um aparelho celular de sua rede de telefonia móvel a cada vereador, bem como aos assessores e diretores pertencentes do seu quadro de pessoal, visando facilitar a comunicação entre si.

§ 1º A aceitação do aparelho celular será espontânea e ocorrerá mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade.

§ 2º O usuário poderá a qualquer momento dispensar seu uso, devolvendo-o ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com a assinatura do Termo de Devolução.

§ 3º O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do Mandato.

§ 4º - E aos assessores e diretores, enquanto estiverem no exercício do cargo, devendo devolvê-lo ao Setor de Contabilidade, no momento de seu desligamento.

Art. 2º - O pagamento dos serviços, incluídos os encargos e a franquia de minutos, será de inteira responsabilidade dos usuários, que autorizarão, no ato do recebimento do aparelho, o desconto do valor na folha de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de exoneração do servidor, bem como licenciamento do vereador para tratar de interesse pessoal, assumir secretaria no município ou por problema de saúde por mais de 15 (quinze) dias, os aparelhos deverão ser devolvidos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

com o fechamento da conta daquela linha para cálculo e desconto do valor devido em folha, no último pagamento do usuário.

Art. 3º - Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e aos demais acessórios.

Parágrafo único: Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a encargo do usuário, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 4º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal seja comprovadamente comunicado a respeito do evento.

Art. 5º - Os usuários do aparelho celular deverão portar o aparelho ligado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP, 22 de Outubro de 2013.

**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**RESOLUÇÃO Nº.006/2013.**

**DISPÕE SOBRE:** Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aos vereadores, assessores e diretores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,**

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP autorizada a disponibilizar um aparelho celular de sua rede de telefonia móvel a cada vereador, bem como aos assessores e diretores pertencentes do seu quadro de pessoal, visando facilitar a comunicação entre si.

§ 1º A aceitação do aparelho celular será espontânea e ocorrerá mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade.

§ 2º O usuário poderá a qualquer momento dispensar seu uso, devolvendo-o ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com a assinatura do Termo de Devolução.

§ 3º O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do Mandato.

§ 4º - E aos assessores e diretores, enquanto estiverem no exercício do cargo, devendo devolvê-lo ao Setor de Contabilidade, no momento de seu desligamento.

Art. 2º - O pagamento dos serviços, incluídos os encargos e a franquia de minutos, será de inteira responsabilidade dos usuários, que autorizarão, no ato do recebimento do aparelho, o desconto do valor na folha de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de exoneração do servidor, bem como licenciamento do vereador para tratar de interesse pessoal, assumir secretaria no município ou por problema de saúde por mais de 15 (quinze) dias, os aparelhos deverão ser devolvidos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

com o fechamento da conta daquela linha para cálculo e desconto do valor devido em folha, no último pagamento do usuário.

Art. 3º - Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e aos demais acessórios.

Parágrafo único: Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a encargo do usuário, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 4º - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal seja comprovadamente comunicado a respeito do evento.

Art. 5º - Os usuários do aparelho celular deverão portar o aparelho ligado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP, 22 de Outubro de 2013.

**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**

Painéis Leão Ltda, torna público que solicitou junto a CETESB a licença Prévia, de Instalação e de Operação para atividade, Fabricação de quadros de comando ou distribuição de energia elétrica, à Via de Acesso Sebastião Fiozeze, nº 1095- Térreo. "A" - no Município de Monte Azul Paulista S/P.

### HOSPITAL SENHOR BOM JESUS

Campanha "Comunidade Solidária V"  
37º SORTEIO LOTERIA FEDERAL REALIZADO EM 19/10/2013:  
1º PRÊMIO: 5400 – 1 VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00  
GANHADOR: ITALO GUSTAVO DOS SANTOS  
ÚLTIMOS CARNÊS A VENDA PELO TELEFONE 3361-9215  
AGRADECEMOS A TODOS QUE PARTICIPAM DESTA CAMPANHA.

### AGRADECIMENTO

*A família de  
José Oscar Arroyo*

agradece carinhosamente a todos que nos confortaram neste momento difícil, e de forma especial aos médicos e enfermeiros que cuidaram dele com tanto carinho e dedicação.

*Nosso muito obrigado!*

Convidamos amigos e parentes para a missa de 7º dia, que será realizada no domingo (dia 27/10), às 19h30, na Igreja Matriz Senhor Bom Jesus.



### Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação para Ampliação da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos - Córrego Santa Rosa Estrada Vicinal Monte Azul Paulista/Mancondésia Km 1,5 - Monte Azul Paulista-SP.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Pedro, 459 - Centro - Monte Azul Paulista/SP  
(17) 3361-2210/3361-2211 - cmdcamap@hotmail.com

#### COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Azul Paulista, representado aqui por seu presidente em exercício Rafael Rissi Aguiar, vêm informar que no dia 30 de outubro de 2013, às 15 horas, na Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558, centro, em Monte Azul Paulista/SP, realizará sua Reunião ORDINÁRIA com os conselheiros deste.

**Rafael Rissi Aguiar**  
Presidente  
CMDCA – Monte Azul Paulista

### Ediais de Proclamas

Registro Civil da Comarca de Monte Azul Pta - Rua Dr.Cícero de Moraes, n.º 562 - FONE/FAX 17-3361-4198.  
(nascimentos, casamentos, óbitos, procurações, reconhecimento de firmas, autenticações, fotocópias, etc...)

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525 do Código Civil Brasileiro:

FERNANDO DAS NOVAS e ANA CAROLINA PILON FERREIRA, sendo o pretendente: solteiro, montador de móveis, nascido em 18/12/1979, natural de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e domiciliado em Monte Azul Paulista - SP, filho de JOSÉ ROBERTO DAS NOVAS e de NEUZA APARECIDA GURJON DAS NOVAS; e a pretendente: solteira, balconista, nascida em 12/03/1993, natural de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e domiciliada em Monte Azul Paulista - SP, filha de



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"  
Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ n.º, 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br  
Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br  
Estado de São Paulo - Brasil

#### RESOLUÇÃO Nº.006/2013.

**DISPÕE SOBRE:** Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aos vereadores, assessores e diretores pertencentes ao seu quadro de pessoal.

#### AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP autorizada a disponibilizar um aparelho celular de sua rede de telefonia móvel a cada vereador, bem como aos assessores e diretores pertencentes do seu quadro de pessoal, visando facilitar a comunicação entre si.

§ 1º A aceitação do aparelho celular será espontânea e ocorrerá mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade.

§ 2º O usuário poderá a qualquer momento dispensar seu uso, devolvendo-o ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com a assinatura do Termo de Devolução.

§ 3º O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do Mandato.

§ 4º - E aos assessores e diretores, enquanto estiverem no exercício do cargo, devendo devolvê-lo ao Setor de Contabilidade, no momento de seu desligamento.

**Art. 2º** - O pagamento dos serviços, incluídos os encargos e a franquia de minutos, será de inteira responsabilidade dos usuários, que autorizarão, no ato do recebimento do aparelho, o desconto do valor na folha de pagamento.

**Parágrafo único:** Em caso de exoneração do servidor, bem como licenciamento do vereador para tratar de interesse pessoal, assumir secretaria no município ou por problema de saúde por mais de 15 (quinze) dias, os aparelhos deverão ser devolvidos, com o fechamento da conta daquela linha para cálculo e desconto do valor devido em folha, no último pagamento do usuário.

**Art. 3º** - Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e aos demais acessórios.

**Parágrafo único:** Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a cargo do usuário, sem ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

I - comunicar imediatamente ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal seja comprovadamente comunicado a respeito do evento.

**Art. 5º** - Os usuários do aparelho celular deverão portar o aparelho ligado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista-SP, 22 de Outubro de 2013.

**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Laboratório de Análise de Água  
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607  
qualidade@saemap.com.br

Período de Referência: 15 a 21 de Outubro de 2013

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.